

Nº. 06 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DESAPARECIMENTO DE CARGA.

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - o presente seguro garante ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação e respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas e danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram de:

- a) Apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga for concomitante com o veículo transportador;
- b) Furto simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante seqüestro, quando o desaparecimento da carga for concomitante com o do veículo transportador;
- c) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista, determinando sua ação, não compreendendo, porém, roubo de veículos carregados, total ou parcialmente, enquanto estacionados no interior dos depósitos ou da área de terreno onde estiverem localizados os depósitos sob o controle do Segurado.
- d) Roubos praticados por quadrilha durante a viagem fluvial complementar a viagem rodoviária, exclusivamente na região Amazônica, desde que haja inquérito policial conclusivo, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o veículo embarcado.
- e) Roubo no depósito do transportador, listado na apólice, assim entendido o roubo de mercadorias de terceiros, nos pátios, no interior dos edifícios ou carregadas nos veículos transportadores, ainda não entregues ao destinatário, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle e, ainda, que não tenham permanecido no depósito por mais de 15 (quinze) dias corridos. Para caracterização desta cobertura, a subtração da mercadoria deverá ter ocorrido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Título VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura na apólice, será cobrado do segurado o referido adicional para a totalidade dos embarques seguráveis nos termos da apólice.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 4º. Correrá por conta do Segurado, a título de franquia, uma participação sobre os prejuízos indenizáveis, limitada ao mínimo estipulado no texto da apólice.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.